



MUNICÍPIO DE CÊU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426-Centro- CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755

CNPJ 76.206.473/0001-01 //

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº. 37/2017 - M.C.A.

REF.: Pregão nº. 60/2017 - M.C.A.

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÊU AZUL** e a Empresa **MATCÊU MONITORAMENTO ELETRÔNICO LTDA - ME**, na forma abaixo:

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CÊU AZUL, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Nilo Umberto Deitos, 1426, inscrito no CNPJ nº 76.206.473/0001-01, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **GERMANO BONAMIGO**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1.449.599-1-SSP-PR e do CPF/MF sob nº. 211.566.389-68, e

CONTRATADA:

MATCÊU MONITORAMENTO ELETRÔNICO LTDA - ME, situada na Rua Florianópolis, 1475, Centro, na cidade de Cêú Azul-PR, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.780.960/0001-23, neste ato devidamente representado pelo Sr. **MAURO SÉRGIO MEOTTI**, inscrito no CPF sob o nº. 930.531.269-15 e RG nº. 5.480.309-5-SSP-PR., residente e domiciliado na cidade de Cêú Azul-PR, tem justo e contratado o que se regerá pelas normas do direito público, pela Lei nº. 8.666/93 e pelas regras dispostas no Edital, e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para execução de serviços de monitoramento por alarmes através de linha telefônica com tático móvel, para diversos prédios da Administração Municipal, pelo período de 12 meses, conforme itens abaixo; que a CONTRATADA se declara em condições de executar em estrita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levada a efeito pelo Pregão Presencial nº. 60/2017 - M.C.A., devidamente homologada pelo CONTRATANTE, em 03/07/2017.



Especificações:

Item	Qtde Estimada	Uni.	Descrição do serviço	Preço Unitário mensal	Preço Total 12 meses
1	336 (28 Locais x 12 Meses)	Serviço Mensal	Serviço de monitoramento através de sistema de alarme com tático móvel para diversos prédios públicos, conforme relação de locais especificados na licitação.	267,85	89.997,60

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

Os serviços deverão ser realizados com observação às seguintes características:

- O monitoramento eletrônico consiste no recebimento de eventos transmitidos, via linha telefônica, pelos equipamentos de segurança eletrônicos instalados no patrimônio da contratante, para central de monitoramento da contratada. Os eventos recebidos serão analisados pelo operador da central de monitoramento e repassados para a pessoa indicada pelo contratante e também transmitido ao agente de atendimento tático móvel o qual deverá se deslocar para proceder a vistoria externa no patrimônio da contratante, e quando necessário irá acionar o policiamento do município; Tal serviços deve funcionar 24 (vinte quatro) horas por dia e sete dias por semana, através de estrutura de central localizada no Município de Cêú Azul.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos. 1426-Centro- CEP 85840-000 - Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755
CNPJ 76.206.473/0001-01 //

- b) Após recebimento do sinal de disparo do alarme, a equipe móvel deverá se deslocar imediatamente ao prédio em que ocorreu. O tempo de chegada da equipe móvel não poderá ser superior a 5 (cinco) minutos, pois tempo maior poderá comprometer o patrimônio do Município quando em possível arrombamento;
- c) A contratada deverá independentemente de disparo de alarme promover ronda externa aos prédios monitorados, nas seguintes frequências: de hora em hora no período noturno das 18:00 às 06:00 horas, e a cada 3 (três) horas no período diurno das 06:00 às 18:00 horas;
- d) Os serviços de móvel tático deverão ser executado com profissionais, com experiência, uniformizados, utilizando-se equipamentos de comunicação e com veículos devidamente identificados. Devendo dispor de no mínimo dois veículos para atender a demanda dos serviços. A equipe móvel deverá estar localizada na sede do Município ou numa proximidade que possa efetuar o monitoramento externo no tempo de 5 (cinco) minutos;
- e) A contratada deverá emitir semanalmente relatório de registro de entrada e saída de pessoal ao prédio monitorado, compreendendo principalmente: identificação do prédio, dia, hora de arme e desarme do alarme, nome do funcionário que efetuou o arme e desarme, bom como ralação dia e hora dos disparos dos alarmes que por ventura tenham ocorrido;
- f) Os equipamentos necessários para execução do monitoramento já se encontram instalados nos prédios do Município. Após assinatura do contrato e no momento do início dos serviços a Contratada deverá efetuar a conferência do funcionamento dos equipamentos, efetuar a sua reprogramação para o número da Contratada e providenciar a atualização e troca de senhas. Caso seja detectado problemas de funcionamento do sistema provocado por defeitos dos equipamentos instalados nos prédios da Contratante, este deverá ser comunicado ao Contratante, o Contratante irá fornecer os equipamentos necessários para substituição. A Contratante não possui obrigação de adquirir os equipamentos do Contratado, podendo adquiri-los de outros fornecedores desde que atendam as características necessárias para o perfeito funcionamento do sistema.
- g) A contratada deverá efetuar o monitoramento com os equipamentos e tecnologias atualmente utilizados pela Administração Municipal, ou tecnologias superiores que utilizem o equipamento instalado, ou seja, a Administração não irá efetuar a troca de todos os equipamentos em virtude da Contratada não trabalhar com a tecnologia atualmente utilizada pela Administração.
- h) Os serviços de verificação inicial do equipamento, conforme item f, e possíveis verificações e serviços de manutenções durante o período de vigência do contrato, deverá ser realizado pela Contratada, devendo estar inclusas no valor mensal do monitoramento, ou seja, não será pago serviços ou hora técnica pertinente a manutenção do sistema de alarme instalados nos prédios da Administração Municipal.
- i) O período da prestação dos serviços é de 12 meses; podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: Atos convocatórios e edital de licitação, proposta da licitante, parecer de julgamento, extrato de contrato, legislação pertinente à espécie, instruções para controle de qualidade dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR

O valor global para a execução dos serviços objeto do Contrato é de R\$ 89.997,60, (oitenta e nove mil novecentos e noventa e sete reais e sessenta centavos), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas do presente Contrato correrão pela dotação orçamentária nº:

Fonte	Cód. Cat. Econ.	Cód. Desp.	Nome da Categoria Econômica	NOME DA UNIDADE
	339039779900	1440	VIGILÂNCIA DEMAIS SETORES DA ADMINISTRAÇ	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426-Centro- CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755
CNPJ 76.206.473/0001-01 //

	339039779900	1760	VIGILÂNCIA DEMAIS SETORES DA ADMINISTRAÇ	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
103	339039770100	1842	VIGILÂNCIA DA REDE ESCOLAR	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
104	339039770100	1885	VIGILÂNCIA DA REDE ESCOLAR	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
	339039779900	2100	VIGILÂNCIA DEMAIS SETORES DA ADMINISTRAÇ	DEPARTAMENTO DE ESPORTES
303	339039770200	2180	VIGILÂNCIA DA SAÚDE PÚBLICA	DEPARTAMENTO DE SAÚDE
	339039779900	2350	VIGILÂNCIA DEMAIS SETORES DA ADMINISTRAÇ	DEPTO. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
	339039779900	2530	VIGILÂNCIA DEMAIS SETORES DA ADMINISTRAÇ	FUNDO MUN DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCE
	339039779900	2546	VIGILÂNCIA DEMAIS SETORES DA ADMINISTRAÇ	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS SOCIAIS
	339039770100	2776	VIGILÂNCIA DA REDE ESCOLAR	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

As despesas do exercício futuro serão previsto na respectivas Leis Orçamentárias

CLÁUSULA QUINTA DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o dia quinze do mês seguinte ao de referência, mediante a entrega das notas fiscais, bem como o aceite dos serviços executados, caso ocorra algum fato de irregularidade, o pagamento ficará suspenso até a devida regularização; O pagamento tomará por base a quantidade de prédios monitorados no mês em referência multiplicado pelo valor unitário do monitoramento contratado.

O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta do fornecedor.

A Nota Fiscal não aprovada será devolvida ao fornecedor para as necessárias correções, apontando-se os motivos que motivaram sua rejeição.

A Prefeitura do Município de Céu Azul, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes da execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA DAS PENALIDADES

O Contratado está sujeito às seguintes penalidades:

a) Pagamento de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia e por descumprimento de obrigações fixadas neste Contrato e/ou no Edital, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pela Prefeitura do Município de Céu Azul;

b) Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

f) Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

I) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

II) Não manter a proposta, injustificadamente;

III) Comportar-se de modo inidôneo;

IV) Fizer declaração falsa;

V) Cometer fraude fiscal;

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao Contratado juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Quando da aplicação de penalidades caberá direito de recurso pelo proponente, nas condições da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 04 de julho de 2017 a 03 de julho de 2018.



O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado/renovado por iguais e sucessivos períodos, em conformidade com o Inciso II do Artigo 57 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA
DO CONTROLE DE QUALIDADE**

Todos os serviços deverão atender a qualidade esperada pela Administração Municipal, bem como atender as especificações estabelecidas no Contrato e/ou Edital. Todos os serviços serão fiscalizados pelas Secretarias Municipais, sendo assim os fiscais os respectivos secretários das pastas, especificamente nos locais/prédios de sua gestão ou uso:

**CLÁUSULA NONA
DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO**

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia por escrito do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

Caberá ao contratado, para a perfeita execução dos serviços do objeto descrito neste Contrato e Edital e em seus Anexos, o cumprimento das seguintes obrigações:

a) Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do(s) objeto, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte, fretes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

b) Ser responsável pelos danos causados diretamente à Prefeitura do Município de Céu Azul ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços do objeto;

c) Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da Prefeitura do Município de Céu Azul.

d) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços;

e) Comunicar por escrito à Prefeitura qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

Adicionalmente, o fornecedor deverá:

a) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência da Prefeitura;

b) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

c) A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 23.3., não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Céu Azul;

d) Manter a regularidade fiscal, durante a vigência do contrato, exigida na habilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços deverão ser executados no Município de Céu Azul, através dos equipamentos instaladas nas unidades administrativas / prédios da Administração Municipal, e estrutura de central da contratada que deverá estar localizado no Município de Céu Azul, com equipe tático móvel, conforme condições e especificações constantes no presente edital e anexos;

Correrão por conta do proponente todas as despesas relacionadas à execução dos serviços, como: técnicos, equipamentos, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita execução.

Todo serviço que apresente má qualidade, executado de forma irregular ou com qualidade inferior ao esperado pela Administração Municipal, deverá ser refeito imediatamente pelo fornecedor. Quando o serviço ofertado pelo proponente for considerado de qualidade ruim e desta forma não atenda as necessidades de



desempenho e qualidade esperados e desejados pela Administração Municipal, poderá ser recusado pela Administração Municipal:

Se no ato do recebimento for constatado que o serviço não foi executado em conformidade com o solicitado, deverá ser imediatamente refeito, sob pena de aplicação de penalidades.

Todas as hipóteses de irregularidade são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos serviços fornecidos ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação de multas a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, que terá prazo de 15(quinze) dias corridos para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE, a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

Quando da aplicação de multa será oportunizado defesa através de recurso em conformidade com o estabelecido na Lei 8666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA RESCISÃO

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- (a) quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida;
- (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência do CONTRATANTE;
- (c) quando houver atraso na entrega do(s) bem(ns) superior a 15 (quinze) dias corridos por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita;
- (d) quanto houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro

A rescisão do Contrato quando, motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis, como: advertência, multa, suspensão do direito de Licitar com a Administração Municipal e declaração de inidoneidade;

Parágrafo Segundo

O CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

H. Name



d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante contratada, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO ARBITRAMENTO E FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DOS CASOS OMISSOS


Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

Justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Cêú Azul, 04 de julho de 2017.


GERMANO BONAMIGO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


MAURO SÉRGIO MEOTTI
MATCÊU MONITORAMENTO ELETRÔNICO
LTDA - ME
CONTRATADA

Testemunhas:


Caroline Perzulli